



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000  
Telefone: (069) 3621-2323 – www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. Preâmbulo**

O presente Termo de Referência é elaborado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por objetivo fornecer os elementos técnicos e jurídicos necessários à contratação direta, mediante dispensa de licitação, para a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), conforme demanda previamente formalizada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e fundamentada no respectivo Estudo Técnico Preliminar (ETP), ambos integrantes deste processo administrativo.

**2. Definição do objeto, incluídos sua natureza**

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) em regime pós-pago, com fornecimento de 02 (duas) linhas institucionais destinadas aos setores de Ouvidoria e Recepção da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, incluindo chamadas ilimitadas locais (VC1) e interurbanas nacionais (VC2) para qualquer operadora, franquia mínima de **11GB (seis gigabytes de uso livre e cinco gigabytes para redes sociais)** por linha/mês, fornecimento de 02 (dois) chips (SIM Cards) sem custo adicional, suporte técnico e gestão consolidada de faturas, com fidelidade de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência.

**2.1. Da justificativa de necessidade**

A presente contratação visa suprir necessidades operacionais da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, mediante o fornecimento de 02 (duas) linhas de telefonia móvel, com a seguinte destinação específica:

- **01 (uma) linha para a Ouvidoria:** com a finalidade de garantir um canal de comunicação acessível e funcional com os cidadãos, permitindo o recebimento de manifestações, denúncias, sugestões e reclamações de forma ágil e segura, conforme determinações da Lei nº 13.460/2017 (Lei de Defesa dos Usuários dos Serviços Públicos).
- **01 (uma) linha para a Recepção:** destinada a facilitar a comunicação direta com o público externo, atendimentos presenciais, consultas rápidas, contato institucional com outros órgãos públicos e fornecedores, além de suporte em situações de emergência ou deslocamento.

A necessidade foi identificada e consolidada no âmbito do Estudo Técnico Preliminar (ETP) que embasa este processo, o qual analisou o contexto institucional, avaliou alternativas e concluiu pela superioridade técnica e econômica da contratação dos serviços de telefonia móvel, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

A contratação se justifica pela necessidade de modernização dos meios de comunicação institucional, bem como pela ausência de linhas móveis operantes nos setores mencionados, assegurando a continuidade dos serviços e o pleno funcionamento das atividades administrativas e de controle social.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000  
Telefone: (069) 3621-2323 – www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

**2.2. Do quantitativo**

**2.2.1.** A seleção do serviço a ser contratado, bem como a definição de suas quantidades, foi realizada com base na análise da necessidade institucional, descrita no Estudo Técnico Preliminar, que identificou a necessidade de prover meios de comunicação eficientes e adequados aos setores da Ouvidoria e da Recepção da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé

**2.2.2.** O quantitativo estimado foi mensurado levando em consideração:

- O volume de interações institucionais potenciais;
- A inexistência de meios adequados e operantes nestes setores;
- A necessidade de autonomia funcional de cada setor;
- A perspectiva de eventual incremento das demandas a médio prazo.

**2.2.3.** A demanda resultou na estimativa da seguinte quantidade:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
01	02	Unid.	01 linha para Ouvidoria e 01 linha para Recepção, com chamadas ilimitadas VC1 e VC2, franquia mínima de <b>11GB (6GB uso livre + 5GB redes sociais)</b> de dados/mês, e fidelidade de 24 meses.
01	02	Unid.	Fornecimento inicial de chips (SIM Cards) sem custo adicional, compatíveis com os aparelhos institucionais.

**2.2.4.** A definição final das especificações técnicas dos itens será detalhada neste Termo de Referência, tendo como base as necessidades previamente levantadas e as boas práticas de mercado.

**2.3. Enquadramento do objeto como comum:**

**2.3.1.** O objeto da presente contratação, consistente no fornecimento de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), enquadra-se na definição de serviço comum, conforme o disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece:

"bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado."

**2.3.2.** Além disso, está em consonância com o art. 7º, §6º, da Resolução Legislativa nº 007/2023, que orienta a adoção de processos mais céleres e menos formalistas quando se tratar de bens comuns, sem prejuízo da segurança jurídica e da proteção ao interesse público.

**2.3.3.** O objeto detém especificações técnicas conhecidas e amplamente disponíveis no mercado, não apresentando características de exclusividade ou complexidade que demandem tratamento excepcional.

**2.3.4.** Diante desse enquadramento, justifica-se a adoção da modalidade de dispensa de licitação eletrônica, de acordo com os parâmetros legais e regulamentares, sem que tal escolha comprometa a qualidade ou a regularidade da contratação.

**2.4. Da Vigência:**

**2.4.1.** A formalização da contratação, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ocorrer mediante a celebração de contrato ou, alternativamente, por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço,



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000  
Telefone: (069) 3621-2323 – [www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br](http://www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br)

---

especialmente nas hipóteses de dispensa de licitação fundada no valor.

**2.4.2.** Considerando que a presente contratação, embora caracterizada como dispensa de licitação por valor, envolve **obrigações futuras relacionadas à manutenção do serviço, suporte técnico e gestão de faturas**, admite-se, por cautela jurídica e para assegurar plena execução das obrigações pactuadas, que a formalização ocorra mediante **celebração de contrato administrativo**, nos termos da legislação vigente.

**2.4.3.** A vigência dos efeitos contratuais iniciar-se-á com a assinatura do contrato e permanecerá por 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação conforme o interesse público e a legislação vigente, até o adimplemento total das obrigações assumidas, especialmente a ativação das linhas, o fornecimento dos chips, a execução do serviço e o encerramento do prazo contratual. Ressalta-se que, conforme as condições comerciais praticadas pelas operadoras consultadas, a contratação estará vinculada a cláusula de **fidelidade contratual de 24 (vinte e quatro) meses**, que condiciona o preço ofertado à manutenção do vínculo durante esse período.

### **3. Fundamentação da Contratação:**

**3.1.** A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que identificou a necessidade institucional da contratação de 02 (duas) linhas de telefonia móvel, destinadas aos setores de Recepção e Ouvidoria da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé – RO.

**3.2.** O ETP demonstrou que a atual infraestrutura de comunicação desses setores é inexistente para a modalidade móvel, e que a contratação de serviços de telefonia móvel é a solução mais adequada e vantajosa, considerando critérios de eficiência administrativa, modernização tecnológica e atendimento às diretrizes de comunicação com a sociedade.

**3.3.** A contratação visa atender a uma necessidade pública formalmente caracterizada e justificada, em conformidade com os arts. 11 e 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

**3.4.** O planejamento da contratação considerou as orientações da Controladoria Interna, os limites orçamentários, bem como as diretrizes estabelecidas pela Resolução Legislativa nº 007/2023.

#### **3.5. Previsão da Contratação:**

**3.5.1.** Conforme previsto na Resolução Legislativa nº 007/2023, a Câmara Municipal não elabora Plano Anual de Contratações. A presente contratação foi planejada com base na necessidade específica e imediata da instituição, documentada por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD), do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da análise de viabilidade técnica e econômica do mercado.

**3.6.** Dentre as alternativas de mercado, a operadora Claro foi identificada como a única que atende plenamente aos critérios técnicos e operacionais definidos no ETP, especialmente por:

**3.6.1.** Oferecer **maior franquia de dados úteis (11GB, sendo 6GB livres e 5GB para redes sociais)**;

**3.6.2.** Disponibilizar **atendimento presencial no município** de São Francisco do Guaporé/RO;

**3.6.3.** Garantir suporte técnico acessível, fornecimento gratuito de chips e faturas individualizadas;

**3.6.4.** E praticar preço compatível com o orçamento público, **atrelado à fidelidade contratual de 24 meses**, condição esta explicitamente aceita para garantir a economicidade da contratação



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000  
Telefone: (069) 3621-2323 – [www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br](http://www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br)

---

**4. Descrição da Solução como um Todo, Considerando Todo o Ciclo de Vida do Objeto:**

**4.1.** A solução proposta consiste na contratação direta de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), em regime pós-pago, com fornecimento de 02 (duas) linhas institucionais destinadas aos setores da Recepção e da Ouvidoria da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO. O objetivo é assegurar a melhoria da comunicação institucional, a modernização dos canais de atendimento ao público e a efetiva prestação dos serviços administrativos e de controle social.

**4.2.** Com base nas análises do Estudo Técnico Preliminar, optou-se pela contratação do plano corporativo da operadora **Claro**, que oferece:

- Chamadas ilimitadas (VC1 e VC2);
- Franquia mensal de 11GB por linha (sendo 6GB livres + 5GB para uso em redes sociais);
- Fornecimento gratuito dos chips (SIM Cards);
- Atendimento local no município;
- Faturas consolidadas com controle individual por linha;
- Condição comercial com fidelidade de 24 (vinte e quatro) meses, sem cobrança adicional

**4.3.** A aquisição será centralizada em um único lote, o que visa:

- Racionalizar o processo de contratação;
- Assegurar padronização da infraestrutura;
- Facilitar a gestão e fiscalização contratual;
- Garantir economicidade e continuidade no fornecimento dos serviços.

**4.4.** O ciclo de vida da solução contratada contempla as seguintes etapas:

- Ativação das 02 (duas) linhas móveis institucionais, com entrega dos respectivos chips em até 10 (dez) dias após a nota de empenho;
- Prestação contínua do serviço por 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação;
- Suporte técnico remoto e, quando necessário, presencial, para garantir o funcionamento pleno das linhas durante a vigência;
- Gestão de consumo por meio de fatura mensal consolidada e individualizada;
- Encerramento contratual com possibilidade de extensão conforme interesse público, respeitando as normas legais e os aspectos de sustentabilidade envolvidos.

**4.5.** Dessa forma, a solução atende integralmente às necessidades institucionais identificadas, assegura a efetividade da contratação e respeita os princípios da economicidade, eficiência e legalidade, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021

**5. Requisitos da contratação:**

**5.1.** O objeto caracteriza-se como serviço comum, conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 7º, § 6º, da Resolução Legislativa nº 007/2023, por possuir padrões técnicos definidos, amplamente disponíveis no mercado, e que dispensam análises técnicas complexas.

**5.2.** Para assegurar a qualidade, continuidade e regularidade do serviço, a contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

**5.2.1. Serviço Móvel Pessoal (SMP):** Prestação do serviço em regime pós-pago, com



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000  
Telefone: (069) 3621-2323 – [www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br](http://www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br)

---

fornecimento de 02 (duas) linhas institucionais, com cobertura estável em São Francisco do Guaporé/RO e regiões adjacentes.

**5.2.2. Chamadas Ilimitadas:** Inclusão de chamadas ilimitadas locais (VC1) e de longa distância nacional (VC2), para qualquer operadora.

**5.2.3. Franquia de Dados:** Cada linha deverá oferecer franquia mensal mínima de **11GB**, sendo **6GB de uso livre e 5GB para redes sociais**, conforme plano corporativo vigente da operadora Claro, vinculado à fidelidade contratual de 24 meses.

**5.2.4. Chips (SIM Cards):** Fornecimento inicial de 02 (dois) SIM Cards, compatíveis com os aparelhos da Câmara, sem custo adicional.

**5.2.5. Gestão de Faturas:** Disponibilização de faturas mensais consolidadas, com detalhamento individualizado por linha, em formato que permita controle e conferência para fins de prestação de contas.

**5.2.6. Suporte Técnico:** Disponibilização de suporte remoto e, quando necessário, presencial, com prazo de resposta de até 24 horas, para:

- Ativação e manutenção de chips;
- Resolução de falhas de conexão;
- Substituição de SIM Cards com defeito, sem custos adicionais;
- Apoio administrativo para ajustes contratuais.

**5.2.7. Linha 01 - Ouvidoria:** Destinada exclusivamente ao recebimento de ligações de cidadãos, funcionando durante todo o expediente da Câmara.

**5.2.8. Linha 02 – Recepção:** Voltada ao atendimento externo e às comunicações institucionais e administrativas.

**5.2.9. Prazo de Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação, conforme interesse público e legislação vigente. O serviço deverá permanecer ativo durante todo o período de fidelidade comercial de 24 meses, salvo hipóteses legais de rescisão contratual.

**5.2.10. Conformidade Legal:** A contratação deverá observar as normas da Anatel, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e os princípios da administração pública previstos na Lei nº 14.133/2021.

**5.2.11. Sustentabilidade e Logística Reversa:** A contratada deverá adotar práticas de logística reversa para descarte de chips, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), e priorizar soluções de baixo impacto ambiental.

**5.2.12. Certificações Ambientais:** Preferencialmente, os produtos e serviços deverão atender a requisitos de sustentabilidade e possuir certificações reconhecidas, como selo do INMETRO ou equivalentes, especialmente no que se refere a embalagens e insumos.

**5.3. Entrega e recebimento:**

**5.3.1.** O serviço deverá ser ativado e os chips (SIM Cards) entregues na sede da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, situada na Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, em dias úteis, das 7h30 às 13h30, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho.

**5.3.2.** Os chips deverão ser entregues em perfeitas condições, acompanhados das respectiva nota fiscal, sem rasuras, emitida em letra legível, contendo a descrição detalhada dos serviços



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000  
Telefone: (069) 3621-2323 – [www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br](http://www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br)

---

contratados.

**5.3.3.** O recebimento será realizado provisoriamente; até 07 (sete) dias a entrega dos chips e ativação das linhas, para conferência da conformidade com as especificações. Definitivamente; até 15 (quinze) dias após a entrega, após verificação da qualidade e funcionalidade do serviço.

**5.3.4.** Constatada qualquer irregularidade, a contratada, devidamente notificada por escrito, terá o prazo de 07 (sete) dias para proceder à substituição ou regularização necessária, sem prejuízo da penalidades contratuais.

**5.4. Responsabilidade do fornecedor:**

**5.4.1.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 07 (sete) dias, quaisquer chips ou serviços com defeitos ou em desconformidade.

**5.4.2.** Responsabilizar-se integralmente por vícios ou danos decorrentes da prestação do serviço, conforme arts. 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

**5.4.3.** Garantir a continuidade e qualidade do serviço durante toda a vigência contratual.

**6. Modelo de Execução do Objeto:**

**6.1.** O fornecimento do serviço será realizado de forma contínua e integral, devendo a ativação das linhas e a entrega dos chips ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

**6.2.** Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os encargos necessários à perfeita execução da contratação, compreendendo, entre outros:

- Tributos;
- Taxas;
- Despesas logísticas de entrega e ativação dos chips no local indicado;
- Descontos eventualmente ofertados.

**6.3.** A execução será considerada concluída com a ativação plena das linhas, em conformidade com as especificações técnicas definidas neste Termo, e mediante o atesto formal do servidor designado como fiscal do contrato.

**6.4.** Eventuais falhas ou irregularidades identificadas no momento do recebimento ou durante a execução dos serviços deverão ser corrigidas, substituídas ou regularizadas, às expensas da contratada, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.

**7. Modelo de Gestão do Contrato**

**7.1.** Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, cabendo-lhe:

- Registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- Determinar as providências necessárias para a correção de falhas ou defeitos;
- Exigir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

**7.2.** A atuação do fiscal do contrato não exime a contratada de sua responsabilidade integral, inclusive perante terceiros, por eventuais falhas na execução, mesmo que decorrentes de



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000  
Telefone: (069) 3621-2323 – [www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br](http://www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br)

---

imperfeições técnicas ou vícios ocultos, tampouco gera corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**7.3.** O fiscal poderá rejeitar qualquer serviço ou item que esteja em desconformidade com as cláusulas contratuais, podendo, inclusive:

- Determinar a substituição imediata de chips com defeito ou a correção de serviços inadequados;
- Propor a aplicação das penalidades administrativas cabíveis, quando for o caso.

**7.4.** Compete ainda ao fiscal do contrato:

- Encaminhar à autoridade competente os registros de ocorrência que ensejem sanções;
- Solicitar à contratada ou a seus prepostos, bem como à Administração, as medidas necessárias ao cumprimento adequado do contrato;
- Acompanhar, avaliar e atestar a execução contratual, verificando conformidade e desempenho;
- Identificar e comunicar irregularidades que inviabilizem o aceite definitivo do objeto;
- Sugerir medidas corretivas e propor a rescisão contratual, se necessário;
- Zelar pela estrita observância dos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

## **8. Critérios De Medição E De Pagamento**

### **8.1. Da entrega:**

**8.1.1.** O serviço deverá ser executado de forma contínua, com ativação das linhas e entrega dos chips na sede da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, situada na Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho.

**8.1.2.** Para entregas ou ativações fora do horário de expediente (07h30 às 13h30), a contratada deverá solicitar autorização prévia à Secretaria Geral, que avaliará a viabilidade do atendimento excepcional.

**8.1.3.** O recebimento será realizado em duas etapas:

- Provisoriamente: até **07 (sete) dias** após a entrega dos chips e ativação das linhas, para conferência da conformidade com as especificações;
- Definitivamente: até **15 (quinze) dias** após a entrega, após verificação da qualidade e quantidade do material.

**8.1.4.** Constatada qualquer irregularidade, a contratada será notificada por escrito e terá o prazo de 07 (sete) dias para regularização ou substituição, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

**8.1.5.** O período entre a entrega e a notificação não será considerado para fins de prorrogação dos prazos contratuais.

**8.1.6.** A persistência de irregularidades poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato, com aplicação das sanções cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**8.1.7.** O recebimento, provisório ou definitivo, não exime a contratada das responsabilidades civis, administrativas ou contratuais, especialmente quanto à continuidade e à qualidade do serviço.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000  
Telefone: (069) 3621-2323 – [www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br](http://www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br)

---

**8.2. Do pagamento:**

**8.2.1.** O pagamento será realizado mensalmente, por meio de transferência bancária, após a apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

**8.2.2.** A nota fiscal deverá estar livre de rasuras, redigida de forma legível, e ser emitida pelo CNPJ da contratada.

**8.2.3.** Como condição para o pagamento, deverá ser apresentada, junto à nota fiscal, a documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da legislação, incluindo:

- Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
- Regularidade perante o FGTS;
- Certidões negativas da Fazenda Federal e da Justiça do Trabalho.

**9. Forma e Critério de Seleção do Fornecedor**

**9.1.** A contratação será realizada por **dispensa de licitação**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando que o valor estimado é inferior aos limites legais e que não se verificou a existência de fornecedores concorrentes com capacidade técnica e comercial compatível com as necessidades da Administração.

**9.2.** Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no levantamento de mercado, **somente a operadora Claro S.A. apresentou condições técnicas e comerciais compatíveis com o objeto da contratação**, especialmente no que diz respeito:

- À disponibilidade de plano corporativo ativo e adequado;
- À cobertura de sinal móvel em São Francisco do Guaporé/RO;
- À presença de posto de atendimento físico no município;
- À viabilidade de atendimento a órgão público mediante CNPJ;
- À oferta de suporte técnico local e gestão de faturas.

**9.3.** A operadora TIM, embora disponha de sinal na região, **não demonstrou disponibilidade de atendimento corporativo ao setor público**, não respondeu às tentativas formais de contato e **não possui unidade de atendimento no município**, inviabilizando sua seleção.

**9.4.** Diante desse cenário, **não há pluralidade de fornecedores capazes de atender aos requisitos mínimos da contratação**, o que afasta a possibilidade de disputa e torna impróprio o uso de pregão ou dispensa eletrônica.

**9.5.** O procedimento será instruído com justificativas técnicas e econômicas, demonstrando a vantagem da proposta apresentada pela operadora Claro S.A., conforme orientações do Tribunal de Contas da União (TCU), assegurando:

- Observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público;
- Razoabilidade do valor proposto em relação às práticas de mercado;
- Segurança na execução contratual.

**9.6.** A formalização da contratação observará os requisitos previstos nos artigos 72 a 78 da Lei nº 14.133/2021, com a devida publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos meios institucionais da Câmara Municipal.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000  
Telefone: (069) 3621-2323 – www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

**10. Justificativa de inviabilidade de parcelamento**

**10.1.** Nos termos do art. 18, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi avaliada a possibilidade de parcelamento do objeto. Contudo, **a segmentação do serviço mostrou-se inviável técnica e economicamente**, pelos seguintes fundamentos:

- a) **Unicidade da infraestrutura necessária:** o serviço depende da cobertura de rede e da gestão centralizada de uma única operadora de telefonia móvel, de modo que dividir o objeto entre diferentes fornecedores comprometeria a padronização e o controle;
- b) **Cobertura limitada de operadoras no município:** apenas duas operadoras possuem sinal em São Francisco do Guaporé/RO — Claro e Tim. Contudo, **apenas a Claro possui atendimento local, plano corporativo disponível e suporte ao setor público com CNPJ ativo.**
- c) **Gestão centralizada das faturas:** a contratação de um único fornecedor permite a emissão de fatura unificada, com detalhamento individual das linhas, atendendo aos princípios da economicidade, do controle interno e da transparência pública
- d) **Economia de escala e simplificação da fiscalização contratual:** ao manter o fornecimento sob uma única operadora, evitam-se custos indiretos e duplicação de processos administrativos, além de facilitar a fiscalização por parte da Administração.

**10.2.** Dessa forma, o parcelamento do objeto, além de tecnicamente inadequado, **representaria risco à eficiência da contratação e ao cumprimento integral das necessidades institucionais**, contrariando o interesse público e os princípios que regem a Administração Pública.

**11. Estimativas do Valor da Contratação**

**11.1.1.** A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em pesquisa direta nos canais oficiais da operadora Claro, considerando o plano corporativo disponível no município de São Francisco do Guaporé/RO, apto a atender às necessidades institucionais.

**11.2.** A operadora Claro oferece plano pós-pago com as seguintes características:

- Chamadas ilimitadas (VC1 e VC2) para qualquer operadora;
- Franquia mensal de 11GB (6GB livre + 5GB para redes sociais);
- Fornecimento gratuito de chips (SIM Cards);
- Gestão de faturas com detalhamento por linha;
- Fidelidade de 24 meses;
- Valor mensal por linha: R\$ 39,99 (trinta e nove reais e noventa e nove centavos).

**11.3.** Essa proposta apresenta **vantagens técnicas e econômicas em relação à operadora Tim**, cuja oferta é inferior em termos de dados livres (2GB após o fim do bônus promocional), além de cobrar pelo chip e não dispor de atendimento local especializado para entes públicos:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor unitário estimado	Valor total
01	02	Unid.	Prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), com chamadas ilimitadas VC1 e VC2, franquia de 11GB por linha, chips fornecidos sem custo, e gestão de fatura por CNPJ	R\$ 39,99/mês	R\$ 1.919,52



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000  
Telefone: (069) 3621-2323 – www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

---

**11.4. Valor unitário estimado:** R\$ 39,99 por linha/mês.

**11.5. Valor total estimado da contratação:** R\$ 1.919,52 (mil novecentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos) para o período de 24 meses.

**11.6.** Esse valor está dentro dos padrões de economicidade exigidos pela Administração Pública e é compatível com os preços praticados no mercado.

**12. Adequação Orçamentária.**

**12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos orçamentários específicos, devidamente consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, conforme a seguinte classificação:

**01.00.00** – Poder Legislativo

**01.01.00** – Câmara Municipal

**01.0310001.2001** – Manut. Das Atividades - Câmara Municipal

**3.3.90.39** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

São Francisco do Guaporé – RO, 15 de agosto de 2025.

Elaborado por:

**Jhonatan Willian Botello de Lima**  
Equipe de apoio  
Portaria 012/2025/SG

Revisado por:

**Mara Vieira Carvalho Ribeiro**  
Secretário Geral  
Portaria 073/2025/GP